

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 8668/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por despacho do presidente da Câmara de 23 de Setembro de 2003, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, à data da sua cessação (11 de Novembro de 2003), para a categoria de estagiário, carreira de técnico superior, com David Cláudio Maurício Vieira.

2 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares		
			Total	Ocupados	Vagos
Técnico-profissional	Técnico adjunto de biblioteca e documentação.	Téc. esp. principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1		1

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares		
			Total	Ocupados	Vagos
Técnico-profissional	Técnico adjunto de biblioteca e documentação.	Téc. esp. principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4		4

14 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 8670/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, a partir de 1 de Outubro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com a trabalhadora Maria Antónia Silva, com a categoria de auxiliar administrativo.

10 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 8671/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, a partir de 1 de Outubro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com a trabalhadora Olímpia Conceição Duarte Rodrigues, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

10 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 8672/2003 (2.ª série) — AP. — Manuel António da Luz, licenciado, presidente da Câmara Municipal de Portimão: Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião ordinária realizada no dia 3 de Setembro de 2003, nos termos do disposto na alínea *j*) do n.º 1 do arti-

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 8669/2003 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Penalva do Castelo. — Alteração.* — Para efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 8 de Agosto, faz público que, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de Setembro de 2003, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 2002, aprovou a alteração ao quadro de pessoal, publicado no apêndice n.º 62 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de Maio de 2002, que a seguir se transcreve:

Assim, onde se lê:

go 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a Assembleia Municipal de Portimão na 2.ª reunião da 4.ª sessão ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2003, de acordo com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram o Regulamento da Actividade de Arrumadores de Automóveis.

E para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Licenciamento do exercício da actividade de Arrumador de Automóveis

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal é elaborado ao abrigo do disposto do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Licenciamento

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

Artigo 2.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação

completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Declaração da repartição de finanças da área de residência sobre rendimentos;
- e) Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença, cuja listagem das zonas autorizadas se encontra no anexo I deste Regulamento.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.

4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Novembro ou até 30 dias antes de caducar a sua validade.

5 — As licenças apenas podem ser concedidas a maiores de 18 anos.

Artigo 3.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do anexo II a este Regulamento, plastificado e com dispositivo de fixação que permita a sua exibição permanente durante o exercício da actividade.

Artigo 4.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Artigo 5.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 6.º

Regras de conduta dos arrumadores de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis são obrigados:

- a) A exhibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
- b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado;
- c) A exercer a actividade exclusivamente nas zonas determinadas pela licença;
- d) A zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a ponha em risco, na área atribuída e que constará da licença e do cartão de identificação do respectivo titular;
- e) A usar obrigatoriamente as fardas cedidas pela Câmara Municipal, exclusivamente durante o período da actividade;
- f) A assegurar a manutenção e apresentação das fardas.

2 — É proibido aos referidos arrumadores:

- a) Solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela actividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador;

- b) Importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

3 — O titular da licença compromete-se ainda a:

- a) Iniciar ou dar continuidade ao tratamento de recuperação;
- b) Aceitar e integrar um programa de inserção, nomeadamente através da disponibilidade activa para o trabalho ou acções de formação profissional.

Artigo 7.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

- a) O exercício da actividade de arrumador sem licença, punível com coima de 50 euros a 100 euros;
- b) A falta de cumprimento dos deveres do arrumador de automóveis punível de 60 euros a 120 euros;
- c) A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punível com coima de 25 euros a 50 euros, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

2 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 8.º

Sanções acessórias

1 — Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 9.º

Processo contra-ordenacional

1 — A instrução dos processos de contra-ordenação previstos neste Regulamento compete à Câmara Municipal.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da Câmara.

Artigo 10.º

Medidas de tutela da legalidade

1 — As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

Artigo 11.º

Omissões

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação camarária.

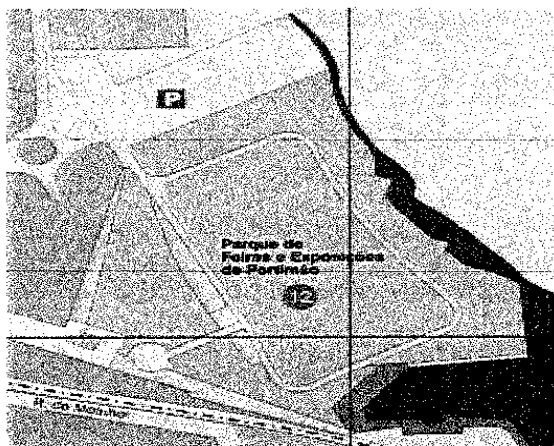
2 — Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I

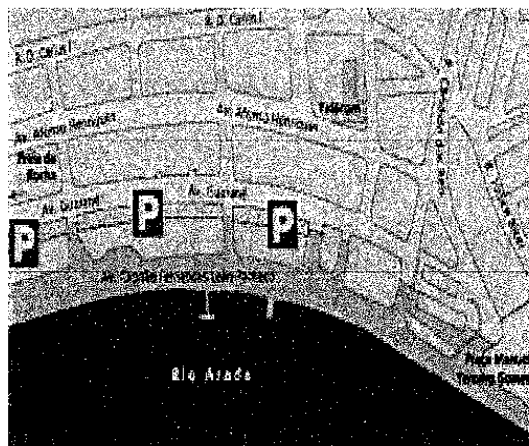
Áreas abrangentes

- 1 — Parque de feiras e exposições.
- 2 — Rua de São José.
- 3 — Mercado municipal.
- 4 — Jardim das Águas Livres.
- 5 — Avenida de Guanaré.
- 6 — Rotunda dos Três Castelos.
- 7 — Praia do Vau.
- 8 — Miradouro dos Três Castelos.

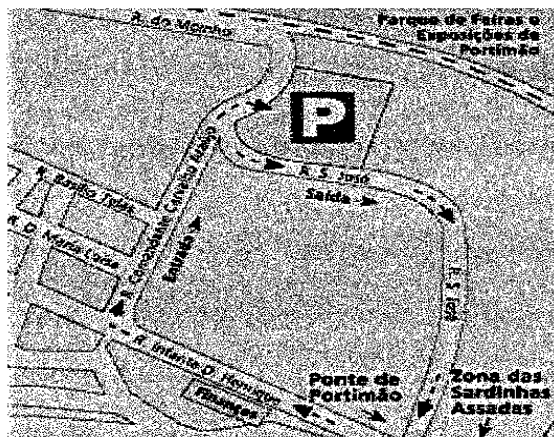
1



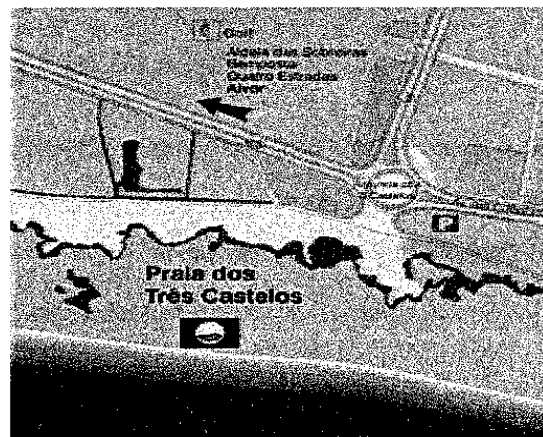
5



2



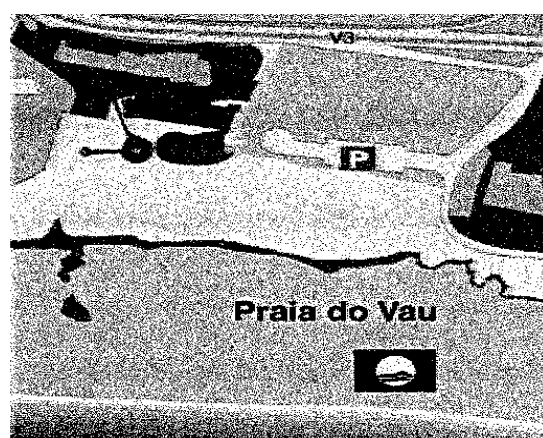
6



3



7



4




8



ANEXO II

(frente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

NOME: _____
 ÁREA DE ACTUAÇÃO: _____

O Presidente da Câmara Municipal

(verso)




CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Cartão n.º _____ Válido de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Assinatura do Titular

Observações:
 Fundo: cor branca

 Câmara Municipal de Portimão Licença de Arrumador de Automóveis Requerimento	Despacho
A PREENCHER PELO REQUERENTE	
<p style="text-align: right;">Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Portimão</p> <p>Nome _____, residente em _____, Código postal _____, freguesia de _____, telefone n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, portador do Bilhete de Identificação de _____, vem requerer a V.Exa. a necessária licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis, nos termos do Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 Dezembro, para os seguintes locais:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Anexa os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Cópia do Bilhete de Identidade; <input type="checkbox"/> Cópia do Catão de Contribuinte; <input type="checkbox"/> Fotografia tipo passe; <input type="checkbox"/> Registo Criminal; <input type="checkbox"/> Outros - _____ <p style="text-align: right;">Portimão, ____ de _____ de 2003</p> <p style="text-align: right;">O Requerente</p> <p style="text-align: center;">_____</p>	

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

LICENÇA N.º ____/2003

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e ao Abrigo da Competência conferida pelo n.º 1 da Portaria 1100/95 de 7 de Setembro, é concedido a _____, com residência na _____, em Portimão, freguesia de _____, Licença para o exercício da Actividade de Arrumador de Automóveis, nas áreas a seguir indicadas no concelho de Portimão:

Áreas de _____: Freguesia de Portimão, compreendidas pelo _____

Dada e passada para os efeitos previstos no Decreto –Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, devendo observar e fazer observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Portimão, ____ de _____ de 2003

A Vereadora por Delegação do
 Presidente da Câmara

(Isilda Vargas Gomes)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 8673/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados, pelo período de seis meses, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Por despacho de 21 de Abril de 2003:

António Manuel Rodrigues Morais Pereira de Matos.

Por despacho de 30 de Abril de 2003:

Fernanda Maria Moreira do Vale.
 Maria Eduarda Vieira Joyce Chalupa Sousa Correia.
 Rui José Pais Gonçalves.

Por despacho de 2 de Maio de 2003:

Anabela Maria Gonçalves Pires Nuno Gonçalves.
 Maria de Fátima Pereira de Matos Mateus.

Por despacho de 9 de Maio de 2003:

Dora Patrícia Catarino Laginha.
 João Miguel Silva Guerreiro Magro.
 Luís Manuel Andrade Chainho.

Por despacho de 16 de Maio de 2003:

Milene Isabel Calado Faustino.

Por despacho de 30 de Maio de 2003:

Manuel da Costa Dias.
 Arménio José Fialho dos Santos Raposo.

Por despacho de 4 de Junho de 2003:

Maria de Fátima Lúcia Viegas.